



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Diretoria de Convênios e Congêneres  
Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [04044-00011215/2026-20](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56825/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF) E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.320.576/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.514.827-58, na qualidade de Representante da empresa, conforme atos constitutivos da empresa ([198911571](#) - fls. 15 a 23), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04044-00011215/2026-20](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([195859126](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), referente a Ata de Registro de Preço nº 0034/2026 ([195866017](#)), conforme demandado no Memorando Nº 12/2026 - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGECE ([195866387](#)), na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 0880/2026 ([196075972](#)) e conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([195859126](#)) e seus anexos, e na Proposta de Preço atualizada ([195859218](#) - [198911662](#)) no valor total de **R\$ 115.851.738,00** (cento e quinze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e oito reais):

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
1	BOLSA DE ESTÁGIO, Descrição: bolsa de Estágio Nível Médio, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	1335	R\$ 23.700,00	R\$ 31.639.500,00
2	BOLSA DE ESTÁGIO, Descrição: bolsa de Estágio Nível Superior, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: Unidade	Unidade	2797	R\$ 28.710,00	R\$ 80.301.870,00
3	ESTÁGIO ACADÊMICO, Descrição: tipo obrigatório, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: Unidade	Unidade	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, Descrição: Taxa de Administração para programa de estágio, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: Unidade	Unidade	4232	R\$ 924,00	R\$ 3.910.368,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 115.851.738,00</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, a contar de 1º de abril de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos nº 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

#### **3.2. Modelo de gestão do CONTRATO**

3.3. O CONTRATO, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo de Apostilamento.

3.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

3.7. A CONTRATANTE deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados do Agente Integrador contratado às suas instalações, para possíveis reuniões solicitadas.

3.8. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá adotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **3.10. Agente Público:**

3.10.1. Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

#### **3.11. Autoridade:**

3.11.1. Agente público dotado de poder de decisão

#### **3.12. Preposto:**

3.12.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADA.

3.12.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

#### **3.13. Fiscalização:**

3.13.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **3.14. Fiscalização Técnica:**

3.14.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.14.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.14.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.14.4. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.14.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

#### **3.15. Fiscalização Administrativa:**

3.15.1. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

#### **3.15.2. Serão atribuições do fiscal administrativo:**

3.15.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do CONTRATO, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao CONTRATO e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

3.15.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.15.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

3.15.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.15.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do CONTRATO, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

3.15.2.6. Auxiliar o gestor do CONTRATO com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

3.15.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do CONTRATO referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.15.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

### **3.16. Fiscalização Setorial:**

3.16.1. Servidor designado para acompanhar a execução contratual no local do seu âmbito de atuação exercendo as atividades previstas para a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### **3.17. Fiscalização e Acompanhamento pela Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO:**

3.17.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO, especialmente instituída para este fim, nos termos do inciso artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.

3.17.2. A Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO deverá manter cadastro com dados dos executores locais.

3.17.3. A Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO deverá cobrar dos executores locais o lançamento das folhas frequência, os relatórios circunstanciados, a relação de supervisores e estagiários e o atesto, até o 3º dia útil do mês posterior ao mês de atividade.

3.17.4. As providências que ultrapassem a competência da Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

3.17.5. A fiscalização da Administração terá livre acesso às Unidades onde estão lotados os estagiários, podendo permanecer por um período fixo para avaliar as condições de trabalho disponibilizadas, assim como para analisar o tipo de trabalho demandado para compatibilizar com as atividades de cada curso.

3.17.6. A fiscalização da Administração comunicará a autoridade superior sobre as irregularidades observadas na execução contratual que estejam em desacordo com as estabelecidas no CONTRATO e na legislação vigente.

3.17.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO e Executores Locais do CONTRATO) da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.17.8. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos.

3.17.9. A Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO poderá indicar a alteração do supervisor dos estagiários nos seguintes casos:

I. Demanda do supervisor do estagiário em desacordo com a legislação prevista, desviando o mesmo das atribuições do curso;

II. Permanência do estagiário sem a devida supervisão;

III. Falta de preenchimento, pelo supervisor, do relatório de estágio no sistema do Agente Integrador contratado, por mais de 12 meses;

IV. Outras ações que possam configurar como desvio de finalidade do CONTRATO e nos casos de assédio moral.

3.17.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17.11. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

### **3.18. Gestor do CONTRATO:**

3.18.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.18.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de CONTRATOS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO ou instrumento equivalente.

### **3.19. Recebimento**

3.19.1. Os serviços serão recebidos, **provisoriamente**, pelos fiscais setoriais, mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.19.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

3.19.2.1. Os fiscais setoriais do CONTRATO deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos pela CONTRATANTE, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor(a) do CONTRATO;

3.19.2.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por ser servidor ou equipe designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II. Emitir Relatório Analítico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

III. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

IV. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.19.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.19.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.19.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.19.6. Os fiscais setoriais deverão elaborar um relatório analítico que contenha o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços. Esse relatório deverá incluir outros documentos considerados pertinentes e será encaminhado à Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO para fins de recebimento definitivo e das demais providências de sua competência.

3.19.7. Caberá à Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO analisar os relatórios e demais documentos apresentados. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, com a devida notificação a CONTRATADA para que, por escrito, realize as correções necessárias.

3.19.8. Após a análise da documentação e verificada a regularidade da execução contratual, será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados.

3.19.9. Concluídas as etapas anteriores, à CONTRATADA será formalmente comunicada para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, observando o valor exato apurado pela fiscalização, com base no Instrumento de Mensuração de Resultados constante do Termo de Referência, no mês subsequente à prestação dos serviços.

### **3.20. Das Especificações do Serviço:**

3.20.1. O Programa Transforma DF deverá observar os seguintes termos:

3.20.1.1. A contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio, no âmbito do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec, mediante a concessão de bolsa-auxílio, auxílio transporte e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de 4.232 (quatro mil duzentas e trinta e duas) vagas de estágio, sendo:

- a) 1.335 (mil trezentas e trinta e cinco) para estudantes do ensino médio;
- b) 2.797 (dois mil setecentas e noventa e sete) vagas para estudantes do ensino superior; e
- c) 100 (cem) vagas de Estágio Obrigatório.

3.20.2. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá progressivamente e de acordo com as necessidades.

3.20.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação formal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3.20.4. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido com a aplicação da taxa de administração.

3.20.5. A CONTRATADA serão repassadas, também, as quantias mensais correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte a serem pagas aos estagiários, deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso.

3.20.6. Das vagas oferecidas para fins de estágio não-obrigatório, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, serão reservados os quantitativos necessários ao atendimento do disposto na [Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), conforme a seguir estabelecido:

3.20.6.1. As atividades do estágio serão realizadas em qualquer uma das unidades administrativas do Governo do Distrito Federal, desde que não tenham Programas de Estágio específico.

3.20.6.2. O número de estagiários de nível médio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos ativos lotados em cada Unidade Administrativa, exceto os estagiários de nível médio profissional.

3.20.6.3. Serão reservadas, por cada tipo de vagas de estágio oferecidas, 20% (vinte por cento) às pessoas com deficiência, conforme Lei nº [6.637/2020](#) e alterada pela [Lei nº 7.336, de 09 de novembro de 2023](#).

3.20.6.4. Serão reservadas, por cada tipo de vagas estágio oferecidas, 20% (vinte por cento) aos negros, conforme [Decreto nº 40.910, de 23 de junho de 2020](#).

3.20.7. O quantitativo de vagas do Programa Transforma DF da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da Administração.

3.20.8. Os estagiários atualmente vinculados ao **CONTRATO nº 52037/2024-Seec**, firmado entre esta Secretaria e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, deverão ser incorporados pelo Agente Integrador a ser contratado, decorrente deste processo, sem a exigência de participação em novo processo seletivo.

3.20.9. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, pelo Agente Integrador contratado deverá concluir o processo de migração dos estagiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do novo CONTRATO.

3.20.10. Não deverá haver interstício entre o encerramento do vínculo anterior e o início da nova contratação dos estagiários.

3.20.11. Todos os custos e despesas relacionados ao processo de migração deverão ser integralmente absorvidos pelo novo Agente Integrador contratado não cabendo qualquer ônus à Administração.

3.20.12. É vedada a indicação de estudantes para a ocupação das vagas, assim como será aplicada à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Decreto nº [32.751 de 04 de fevereiro de 2011](#);

3.20.13. É vedado à Administração e os seus servidores:

3.20.13.1. Praticar atos de ingerência na administração do Agente Integrador contratado, tal como direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades;

3.20.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos estagiários, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no termo de CONTRATO e em relação às atividades para o qual o estudante foi contratado.

3.20.14. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e demais órgãos participantes do CONTRATO.

3.20.15. O estagiário será orientado e supervisionado por servidor indicado para tal, desde que esse supervisor possua formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

3.20.16. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

3.20.17. A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos, tendo jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

3.20.18. O estagiário que já tenha estagiado pela Concedente Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec, pelo período máximo permitido, não poderá realizar novo estágio;

3.20.19. Nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida à metade, tendo o estagiário que apresentar declaração escolar para a devida justificativa na frequência.

3.20.20. O estagiário portador de deficiência poderá estagiar até a conclusão do curso na instituição de ensino em que estiver matriculado, caso haja interesse das partes, conforme disposto no [art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

3.20.21. A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

3.20.22. O estagiário terá direito ao recesso remunerado na proporção:

3.20.22.1. 6 meses – 15 dias (não pode ser parcelado);

3.20.22.2. 12 meses – 30 dias (poderá ser parcelado em dois períodos de 15 dias).

3.20.23. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de rescisão, se o estágio tiver duração inferior a 6 meses;

3.20.24. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, valor por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

3.20.25. Em conformidade com o [Decreto nº 43.182, de 4 de abril de 2022](#), os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio de portaria.

3.20.26. O valor da Taxa de Administração não está vinculado aos valores do item anterior.

3.20.27. Conforme preceitua o § 1º do art. 3º da [Lei Federal nº 11.788/08](#) e o [Decreto nº 43.182/2022](#): "Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma". Sendo assim, o estágio curricular ou estágio obrigatório, como procedimento didático-pedagógico dos estudantes, devidamente matriculados nas instituições de ensino superior, corresponde a atividade executada pelos estudantes para concluírem os seus cursos, em conformidade com o currículo estudantil disciplinado pela faculdade/universidade, cabendo à CONTRATANTE, oferecer as instalações e os servidores, supervisores, para acompanharem as atividades desses estagiários.

3.20.28. A demanda dos estagiários será realizada a partir da solicitação dos diversos órgãos do Distrito Federal, cabendo ao agente integrador emitir o Termo de Compromisso de Estágio, e ainda, o pagamento do seguro para o estudante.

3.20.29. O estágio obrigatório terá vigência conforme a grade curricular de cada curso, devendo ser apresentado o plano de atividades com a duração do estágio, sem possibilidades de ser estendido além do constante no CONTRATO.

3.20.30. As vedações de nepotismo se aplicam ao estágio obrigatório ou não-obrigatório.

3.20.31. O recrutamento e a seleção de estudantes de estágio obrigatório serão realizados pelo Agente Integrador contratado em conjunto com a CONTRATANTE, em conformidade com a carga horária do curso e a graduação do supervisor.

3.20.32. No estágio obrigatório não há o pagamento de bolsa-auxílio, auxílio transporte ou qualquer outra verba ao estagiário.

3.20.33. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

3.20.34. Elaboração e distribuição dos Termos de Compromisso de Estágio e seus aditivos aos estagiários, os quais serão assinados por todas as partes envolvidas no Programa e dos quais deverão constar todos os elementos básicos indicados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec - e pela legislação de regência e não acarretará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o GDF.

3.20.35. A CONTRATANTE poderá solicitar ao estagiário e/ou ao executor local da unidade, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica dos estagiários lotados na unidade.

### **3.21. Da Seleção:**

3.21.1. O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração contratado, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3.21.2. Poderão ser aceitos estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação médio e superior, de educação profissional de nível superior ou escolas de educação continuada.

3.21.3. O agente de integração contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF, cronograma de realização de processo seletivo on-line para o estágio.

3.21.4. O agente de integração contratado deverá apresentar cronograma atendendo todos os prazos legais e visando a rápida conclusão do processo seletivo.

3.21.5. A seleção será composta de prova com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, e deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano para todos os cursos sinalizados pela CONTRATANTE, e caso solicitado pela CONTRATANTE em casos de término da lista de aprovados/classificados e/ou inclusão de novos cursos.

3.21.6. A prova objetiva online de Ensino Médio Regular/Educação de Jovens e Adultos - EJA será composta de 20 (vinte) questões, sendo 10 (questões) língua portuguesa, 5 (questões) noções de informática e 5 (questões) matemática. A prova objetiva online de ensino superior será composta de 20 (vinte) questões, sendo 10 (questões) língua portuguesa, 5 (questões) noções de informática e 5 (questões) conhecimentos gerais.

3.21.7. O conteúdo programático das provas serão definidos em edital de Processo Seletivo para Estagiário.

3.21.8. A prova de nível superior pode ser acrescida de questões específicas dependendo da necessidade da vaga, principalmente nas áreas de Informática, Direito e Engenharia, sendo as provas elaboradas em conjunto com a área demandante e o agente de integração contratado.

3.21.9. O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

3.21.10. A seleção terá validade de até 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final.

3.21.11. Caso o cadastro reserva seja finalizado antes do final da validade, o agente de integração contratado, deverá realizar novo processo seletivo, em caráter complementar para nova formação de cadastro reserva.

3.21.12. A seleção abrangerá os estudantes com deficiência, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, em igualdade de condições com os demais candidatos. Os candidatos aprovados no processo seletivo que, no ato da inscrição, se declararem como pessoa com deficiência terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

3.21.13. No ato da convocação os candidatos aprovados deverão apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência.

3.21.14. O candidato com deficiência que não apresentar o laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

3.21.15. Caso a deficiência do candidato seja incompatível com as atividades do estágio da Unidade selecionada, este retornará a lista de aprovados para nova convocação.

3.21.16. Quando não existirem candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

3.21.17. A seleção abrangerá os estudantes autodeclarados negros (pretos ou pardos), observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, conforme [Decreto nº 40.910/2020](#).

3.21.18. Caso a autodeclaração do estudante negro (preto ou pardo) seja rejeitada pela Comissão Especial, após avaliação na fase de heteroidentificação racial, este retornará à lista de classificação geral.

3.21.19. O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF, cabendo-lhe, em especial:

a) a elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF.

b) a divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;

c) a realização do processo de inscrição *on-line* e gratuita para o processo seletivo;

d) a elaboração e a confecção das provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até sua aplicação;

e) a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

f) a divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;

g) a divulgação do resultado final;

h) a disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;

i) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;

j) o estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;

k) o fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, por opção de Região Administrativa, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

l) o fornecimento de relatório final do processo seletivo;

m) o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo; e

n) o compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

### **3.22. Modelo de Execução do Objeto:**

3.22.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a operacionalização do Programa de Estágios do Governo do Distrito Federal, mediante a gestão de vagas, recrutamento e seleção de estudantes, formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, repasse das bolsas e auxílios, manutenção de apólice de seguro contra acidentes pessoais e acompanhamento pedagógico, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

3.22.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme 3.3.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.22.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de realização de processo seletivo on-line para o estágio, conforme subitem 3.33.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.22.4. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma atendendo todos os prazos legais e visando a rápida conclusão do processo seletivo.

3.22.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no qual deverá constar, pelo menos:

- I. Identificação do estagiário, do curso, semestre e o de seu nível;
- II. Qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- III. As condições do estágio;
- IV. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de CONTRATO ou convênio;
- V. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- VI. Horário do estágio, carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;
- VII. Duração do estágio, que será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VIII. Valores da bolsa-auxílio e do auxílio transporte;
- IX. Carga horária semanal;
- X. Duração do estágio;
- XI. Obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, acerca do desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- XII. Assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XIII. Deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio e dos Termos Aditivos ao Agente Integrador contendo todas as assinaturas;
- XIV. Condições de desligamento do estágio;
- XV. Menção do CONTRATO ou convênio a que se vincula;
- XVI. Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do professor orientador pertencente a Instituição de Ensino;
- XVII. Indicação precisa do supervisor de estágio designado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
- XVIII. Indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- XIX. Encaminhar o estudante contratado para início do estágio no órgão de lotação no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

3.22.6. Fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários até 15 dias úteis após o início do estágio.

3.22.7. Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.

3.22.8. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a Secretaria de Economia do Distrito Federal para as devidas providências.

3.22.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.

3.22.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3.22.11. Encaminhar à Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO, as planilhas mensais do Relatório de Proporcionalidade da Taxa Administrativa, dos Apontamentos, do Relatório do e-Social conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da fatura para pagamento dos estagiários até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente da realização do estágio, havendo alguma divergência a CONTRATADA deverá proceder os ajustes e devolver no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

### **3.23. Da Sustentabilidade:**

3.23.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **3.24. Local de Realização do Estágio:**

3.24.1. Os estudantes serão encaminhados pela CONTRATADA diretamente aos órgãos solicitantes, como o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 115.851.738,00** (cento e quinze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA ([195859218](#) - [198911662](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência), anexo a este CONTRATO.

### **6.2. Da Liquidação:**

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- IV. o período respectivo de execução do CONTRATO;
- V. o valor a pagar; e,
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- II. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) junto à Justiça Trabalhista; e,
- IV. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND junto à Justiça do Trabalho.

6.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **6.3. Do Prazo de Pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa.

### **6.4. Da Forma de Pagamento:**

6.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

6.5. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, com o primeiro reajuste a ser concedido após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e os reajustes subsequentes respeitando a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016 e Decreto nº 44.330/2023.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

8.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

8.16. Identificar as vagas de estágio e comunicar à CONTRATADA a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional do Governo do Distrito Federal.

8.17. Solicitar a CONTRATADA a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessária a sua realização.

8.18. Enviar a CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio.

8.19. Informar a CONTRATADA as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

8.20. Designar servidor com formação ou experiência acadêmica comprovada (extensão, especialização, mestrado ou doutorado) na área de conhecimento do curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão, visando o ensino da prática que o estudante aprende na instituição de ensino.

8.21. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou a CONTRATADA, quando solicitado.

8.22. Solicitar a substituição de estagiário quando ocorrer desligamento, se for do interesse da unidade de lotação, devendo ser encaminhada solicitação a unidade responsável pelo CONTRATO de estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

8.23. Encaminhar as solicitações de prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e/ou ao desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato a CONTRATADA.

8.24. Encaminhar a CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, listagem de frequência e ou folhas de frequência dos estagiários no mês anterior.

8.25. Atestar Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.

8.26. Efetuar o pagamento da fatura, bem como o valor do repasse da bolsa-auxílio em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE efetue o pagamento dos estagiários no prazo determinado neste CONTRATO.

8.27. Exigir da CONTRATADA o repasse da bolsa-auxílio somente após o pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.28. Repassar a taxa de administração de forma proporcional na hipótese de ingresso ou desligamento do estagiário em menos de 30 (trinta) dias, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade;

8.29. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário.

8.30. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do CONTRATO, avaliando os seus resultados.

8.31. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

8.32. Acompanhar o envio dos relatórios de atividades semestrais desenvolvidas no estágio, pela CONTRATADA às instituições de ensino.

8.33. Arquivar eventuais dados coletados pela CONTRATADA somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.34. Informar a CONTRATADA quando da ocorrência de recolhimento de imposto de renda sobre o valor das bolsas-auxílio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

8.35. Encaminhar a CONTRATADA, o informe anual de rendimentos do exercício anterior, referente aos pagamentos da bolsas-auxílio, em arquivo digital, para que a CONTRATADA disponibilize aos estagiários.

8.36. Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução do CONTRATO, especialmente quanto à aplicação de sanções e às suas alterações.

8.37. Aplicar as sanções administrativas sempre que necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital nº 5.061, de 2013.

9.18. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.24. Realizar os serviços técnicos operacionais nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.25. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a CONTRATADA tiver unidade de prestação de serviços em distância próxima ao local demandado.

9.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.27. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

- 9.28. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.29. Prestar atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
- 9.30. É vedada a CONTRATADA e aos seus funcionários praticar atos de ingerência na seleção dos estagiários, e ainda, direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades do GDF.
- 9.31. Manter posto de atendimento avançado nas dependências desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), a qual disponibilizará mobiliário e local, sendo que a CONTRATADA deverá manter no mínimo 2 (dois) funcionários próprios, computador com acesso a internet, impressora, scanner, materiais de expediente e demais insumos, ou seja, estrutura necessária para assessoramento técnico dos trabalhos de admissão e acompanhamento dos estagiários no horário de 08:30h às 17h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 9.32. Responsabilizar-se pelo salários e demais verbas trabalhistas dos seus funcionários.
- 9.33. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.
- 9.34. Firmar convênios com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal.
- 9.35. Realizar o processo seletivo de estagiários, conforme o item 3.33 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, e de acordo com as áreas de interesse do Governo do Distrito Federal.
- 9.36. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.
- 9.37. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro.
- 9.38. Informar à CONTRATANTE e ao estagiário sobre o seguro contra acidentes pessoais e demais informações pertinentes ao processo de contratação.
- 9.39. Assegurar o estagiário contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- 9.40. Encaminhar o comprovante da contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- 9.41. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e/ou por meio de mensagem de correio eletrônico, whatsapp e/ou convocação em lote em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9.42. Emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Seec e acompanhar as respectivas assinaturas eletrônicas da CONTRATADA, da instituição de ensino, da Seec, do supervisor (quando for o caso), do estagiário e, quando menor de 18 anos, do seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 9.43. Orientar o estudante, no ato da emissão do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9.44. Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.
- 9.45. Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.
- 9.46. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), para as devidas providências.
- 9.47. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.
- 9.48. Disponibilizar, em sua plataforma digital, ambientes específicos para preenchimento e gestão dos documentos obrigatórios, como Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, pelos supervisores e demais responsáveis.
- 9.49. Monitorar a trilha formativa obrigatória dos estagiários, composta por cursos obrigatórios e optativos definidos pela Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO, conforme a área de atuação, assegurando o controle de emissão e arquivamento de certificados, inclusive com acesso pela Comissão Executora do Programa.
- 9.50. Apoiar ações de capacitação, ambientação e desenvolvimento profissional dos estagiários, alinhadas aos eixos formativos do Programa: aprender a conhecer, a fazer, a ser e a conviver.
- 9.51. Disponibilizar acesso à CONTRATADA e aos estagiários do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
- 9.52. Encaminhar à CONTRATANTE a informação anual da bolsa-auxílio concedida aos estagiários referente ao exercício anterior até 31 de janeiro do exercício subsequente, em arquivo digital, no formato estabelecido pela Receita Federal, para fins de Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.
- 9.53. Disponibilizar aos estagiários, em formato digital, o informe anual de rendimentos do exercício anterior, fornecido pela CONTRATANTE.
- 9.54. Encaminhar à Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATO, as planilhas mensais do Relatório de Proporcionalidade da Taxa Administrativa, dos Apontamentos, do Relatório do e-Social conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), e da fatura para pagamento dos estagiários até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente da realização do estágio, havendo alguma divergência a CONTRATADA deverá proceder os ajustes e devolver no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 9.55. Efetuar, mensalmente, em nome da CONTRATANTE, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, até o 15º (décimo quinto) dia útil, considerando o repasse pela CONTRATANTE.
- 9.56. Deduzir do auxílio-transporte as faltas injustificadas, os dias de recesso concedidos e os eventuais afastamentos previstos no calendário oficial do Governo do Distrito Federal.
- 9.57. Disponibilizar acesso à contrata e aos estagiários do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
- 9.58. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9.59. Comprovar, até o 5º dia útil subsequente ao repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, através do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências da instituição bancária escolhida pela CONTRATADA.
- 9.60. Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

- 9.61. Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização de estágio.
- 9.62. Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada a substituição pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9.63. Controlar, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, os vencimentos dos TCEs para as providências de substituição ou prorrogação.
- 9.64. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.).
- 9.65. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 9.66. Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9.67. Indicar representante como preposto do CONTRATO, para atuar de forma integrada com a equipe da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9.68. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONTRATO.
- 9.69. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 9.70. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.
- 9.71. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.72. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.73. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do CONTRATO.
- 9.74. A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 9.75. Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, em todos os seus termos, obrigando-se a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.
- 9.76. Obrigar-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.77. Obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto e 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os CONTRATOS de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de CONTRATOS administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. O agente de integração contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO** (Parágrafo único do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.2. O agente de integração contratado poderá optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

### IV. Multa:

- 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre incidindo sobre o início do CONTRATO, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do CONTRATO.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do CONTRATO.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do CONTRATO.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% do valor do CONTRATO.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% do valor do CONTRATO

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e CONTRATOS da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([198854566](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1000 e 1001

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2422.0006

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Notas de Empenho: 2026NE08433 ([198863018](#)) e 2026NE08434 ([198863028](#)).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos CONTRATOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-Contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I do Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.6.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.6.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. A empresa que possua o programa implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos CONTRATOS com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8.1. A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.8.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.12. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

19.13. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

19.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

19.15.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do CONTRATO.

19.16. A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

19.17. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem a contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.18. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA**

Representante da empresa

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Aroldo Silveira de Almeida, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 30/03/2026, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **198911323** código CRC= **05101456**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)